



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N°854/2025**

*"Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos à Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, e dá outras providências".*

**O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Art.1º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa de Vigilância e Efetivação da Renda – “PROVER”, a ser executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, composto pela entrega de cesta básica de gêneros alimentícios às famílias em situação de vulnerabilidade social, abrangendo aquelas residentes na zona urbana, na zona rural e as famílias indígenas, com o objetivo de assegurar condições mínimas de subsistência e possibilitar o acesso às demais políticas públicas.

**Art. 2º** - O Art.3º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Serão beneficiários prioritários do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda- “PROVER”

I – Famílias que não sejam beneficiárias de outros programas sociais, exceto Bolsa Família;

II– Famílias com renda per capita mensal inferior a ¼ do salário mínimo vigente no país.

III – famílias que possuem em sua composição dependentes de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO

IV– Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, que não recebam Benefício de Prestação Continuada - BPC.

V – Pessoas com deficiência, que não recebam Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS rever a qualquer tempo os critérios de elegibilidade das famílias no programa.

**Art. 3º** - O Art.4º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O Programa de Vigilância e Efetivação da Renda– “PROVER”, atenderá 150 (cento e cinquenta) famílias/mês, e para aumentar o número de beneficiários dependerá de disponibilidade orçamentária e resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - O Art.5º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º – Ao Programa de Vigilância e Efetivação da Renda – “PROVER”, o Poder Executivo Municipal fixa a concessão de cesta básica de gêneros alimentícios, cujo valor corresponderá ao mínimo de 13,17% e ao máximo de 16,47% do salário mínimo vigente à época da concessão do benefício.

**Art. 5º** - O Art.6º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º – A cesta básica de que trata o Art. 5º deverá ser entregue mensalmente ao beneficiário até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação de documento de identificação e assinatura do termo de recebimento.

Parágrafo único. Revogado.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - O Art.7º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - A concessão da cesta do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda – “PROVER” poderá ser interrompido e/ou cancelado, caso os beneficiários, famílias e dependentes, deixarem de cumprir as condicionalidades, mediante parecer exarado pela equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

**Art. 7º** - O Art.8º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - A gestão do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda - “PROVER” é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e a execução fica sob a responsabilidade da equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que realizará plano de inserção, acompanhamento, avaliação e desligamento das famílias, bem como a organização e disponibilização, de forma clara e transparente do cadastro das mesmas, devendo publicar a quem interessar a relação dos beneficiários contemplados.

Parágrafo único. Ao órgão Gestor da Política de Assistência Social caberá a responsabilidade de manter em seus arquivos o termo de recebimento do pagamento dos beneficiários por até cinco anos.

**Art. 8º** - O Art.10º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10º – A concessão da cesta do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda – “PROVER” possui caráter temporário, não gerando ao seu beneficiário direito adquirido.

§ 1º - O benefício terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante análise da equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, desde que verificado o cumprimento das condicionalidades estabelecidas pelo Programa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Na eventual vacância, serão prioritárias a família que atender os pré-requisitos abaixo:

- I – Família com menor renda per capita;
- II – Família com maior número de dependentes de 0 a 6 anos;
- III – Famílias com pessoas idosas e/ou deficientes, que não recebam Benefício de Prestação Continuada - BPC.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025

  
**HELIOMAR KLABUNDE**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Página 4 de 12

### Leis

#### LEI Nº853/2025

*"Dispõe sobre alteração do Art.12 da Lei n. 838, de 18 de junho de 2025, e dá outras providencias".*

**O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art.12 da Lei n. 838, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12º** - O CONSEA municipal será composto de 1/3 de representantes governamentais titulares e suplentes entre as secretarias municipais de assistência social, desenvolvimento econômico, saúde e educação. 2/3 do CONSEA municipal será composto de sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025

**HELIMAR KLABUNDE**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº854/2025

*"Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos à Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, e dá outras providencias".*

**O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art.1º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa de Vigilância e Efetivação da Renda - "PROVER", a ser executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, composto pela entrega de cesta básica de gêneros alimentícios às famílias em situação de vulnerabilidade social, abrangendo aquelas residentes na zona urbana, na zona rural e as famílias indígenas, com o objetivo de assegurar condições mínimas de subsistência e possibilitar o acesso às demais políticas públicas.

**Art. 2º** - O Art.3º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Serão beneficiários prioritários do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda- "PROVER"

I - Famílias que não sejam beneficiárias de outros programas sociais, exceto Bolsa Família;

II- Famílias com renda per capita mensal inferior a ¼ do salário mínimo vigente no país.

III - famílias que possuem em sua composição dependentes de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade;

IV- Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, que não recebam Benefício de Prestação Continuada - BPC.

V - Pessoas com deficiência, que não recebam Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS rever a qualquer tempo os critérios de elegibilidade das famílias no programa.

**Art. 3º** - O Art.4º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O Programa de Vigilância e Efetivação da Renda- "PROVER", atenderá 150 (cento e cinquenta) famílias/mês, e para aumentar o número de beneficiários dependerá de disponibilidade orçamentária e resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - O Art.5º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Ao Programa de Vigilância e Efetivação da Renda - "PROVER", o Poder Executivo Municipal fixa a concessão de cesta básica de gêneros alimentícios, cujo valor corresponderá ao mínimo de 13,17% e ao máximo de 16,47% do salário mínimo vigente à época da concessão do benefício.

**Art. 5º** - O Art.6º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - A cesta básica de que trata o Art. 5º deverá ser entregue mensalmente ao beneficiário até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação de documento de identificação e assinatura do termo de recebimento.

Parágrafo único. Revogado.

**Art. 6º** - O Art.7º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - A concessão da cesta do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda - "PROVER" poderá ser interrompido e/ou cancelado, caso os beneficiários, famílias e dependentes, deixarem de cumprir as condicionalidades, mediante parecer exarado pela equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

**Art. 7º** - O Art.8º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - A gestão do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda - "PROVER" é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e a execução fica sob a responsabilidade da equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, que realizará plano de inserção, acompanhamento, avaliação e desligamento das famílias, bem como a organização e disponibilização, de forma clara e transparente do cadastro das mesmas, devendo publicar a quem interessar a relação dos beneficiários contemplados.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Conforme Lei Municipal

Página 5 de 12

Parágrafo único. Ao órgão Gestor da Política de Assistência Social caberá a responsabilidade de manter em seus arquivos o termo de recebimento do pagamento dos beneficiários por até cinco anos.

**Art. 8º** - O Art.10º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10º - A concessão da cesta do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda - "PROVER" possui caráter temporário, não gerando ao seu beneficiário direito adquirido.

§ 1º - O benefício terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante análise da equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, desde que verificado o cumprimento das condicionalidades estabelecidas pelo Programa.

§ 2º - Na eventual vacância, serão prioritárias a família que atender os pré-requisitos abaixo:

I - Família com menor renda per capita;

II - Família com maior número de dependentes de 0 a 6 anos;

III - Famílias com pessoas idosas e/ou deficientes, que não recebam Benefício de Prestação Continuada - BPC.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025

**HELIOMAR KLABUNDE**

Prefeito Municipal

**LEI Nº855/2025**

*"Dispõe sobre autorização para titulação de imóvel do núcleo urbano de Paranhos/MS, e dá outras providências".*

**O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Título Definitivo por alienação, em conformidade com as Leis Municipais nº. 045/90 e 571/2016, aos seguintes beneficiários:

**I - ELIDO MENESES RIQUELME**, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG nº 1837422 expedida pela SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 008.910.351-33, **Quadra 109, lote 04**, com área de 490,00 m², Rua Washington Luiz, 452, Vila Nova, Paranhos/MS

**II - MARLENE MACHADO ARAUJO**, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº 1770333 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 038.409.491-06, **Quadra 021, lote 03**, com área de 490,00 m², rua Pedro Nunes, 2456, Vila Nova, Paranhos/MS.

**III - SINDICLEI SELAU**, brasileiro, solteiro, marceneiro, portadora do RG nº 15588393 expedida pela

SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 010.769.101-90, **Quadra 013, lote 01**, com área de 525 m², Av. Alberto Ratier, 1104, 2552, centro, Paranhos/MS.

**IV - EVERTON GIMENEZ BILHALVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 2549431 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 060.051.031-05, **Quadra 006, lote 03**, com área de 215,61 m², Rua Jose Bonifácio, 472, bairro Novo Horizonte 2, Paranhos/MS.

**V - ESTEFANI BILHALVA**, brasileira, casada, comerciante, RG/CPF: 06.052.461-27 expedida pela SEJUSP/MS, **Quadra 006, lote 02**, com área de 245,69 m², Rua Jose Bonifácio, 458, bairro Novo Horizonte 2, Paranhos/MS.

**VI - VITORIANO BILHALVA**, brasileiro, casado, comerciante, RG/CPF: 013.808.481-56 expedida pela SEJUSP/MS, **Quadra 006, lote 15**, com área de 299,20 m², Alameda dos Anjicos, 699, bairro Novo Horizonte 2, Paranhos/MS.

**VII - APARECIDA DIVINA DE ALMEIDA MARTINS**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 001109820 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 847.070.621-72, **Quadra 086, lote 06**, com área de 490,00 m², Av. Alberto Ratier, 1104, Vila Nova, Paranhos/MS.

**VIII - APARECIDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 379.827 SEJUSP, inscrito no CPF sob o nº 407.353.111-53, **Quadra 004, lote 14**, com área de 299,20 m², Av. Industrial, 713, bairro Novo Horizonte 2, Paranhos/MS.

**IX - GELSON OLIVIERA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador RG nº 001.694.778 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 037.091.601.89, **Quadra 100, lote 03**, com área de 490,00 m², Rua Washington Luiz, 686, Vila Nova, Paranhos/MS.

**X - ROSENDA VILHALVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG/CPF nº 015.727.161-77, expedida pela SSP/MS, **Quadra 066, lote 05**, com área de 490,00 m², Av. Alberto Ratier, 1090, Vila Nova, Paranhos/MS.

**XI - VALERIANA BALBUENA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 2.6216.952 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 706.216.771-16, **Quadra 002, lote 11**, com área de 187,50 m², rua Furtuoso Silveira da Cunha, 535, C. H. Sol nascente, Paranhos/MS.

**XII - CLAUDIA MORAES FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 8.206.332-3 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 040.965.341-10. **Quadra 001, lote 06**, com área de 281,25 m², rua projetada 02, 1266, C. H. Sol nascente, Paranhos/MS.

**XIII - KELWIS MARLO RISTOF CUSTODIO**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 2089739 SSP/MS e CPF: 058.379.021-45, **Quadra 031, lote 05-C**, Rua Jorge Pereira, nº 767, centro, Paranhos/MS

**XIV - NATALIA CONCEIÇÃO CABRAL KRETZEL**, brasileira, solteira, estudante, portadora RG nº 2.480.12-9 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº